



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cana Brava do Norte

Lei Municipal nº 043/93

De 06 de Maio de 1.993.

Sancionada em

07 Outubro 93

João Alves Pereira
Presidente

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele Promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS;

- 1 - Definir as prioridades de saúde;
- 2 - Estabelecer as diretrizes, a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- 3 - Atuar na formulação de estratégia e no controle da política de Saúde;
- 4 - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.
- 5 - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- 6 - Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- 7 - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- 8 - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cana Brava do Norte

9 - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

10 - Elaborar-se Regimento Interno;

11 - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO.

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal.

a - 02 Representantes do Legislativo.

b - 02 Representantes do Executivo.

II - Dos Prestadores de Serviços Públicos Privados.

a - 01 Representante do SUS no âmbito estadual ou Federal existente no município;

b - 01 Representante dos prestadores privados contratado pelo SUS.

c - 01 Representante dos prestadores filantrópicos contratado pelo SUS.

III - Dos trabalhadores do SUS;

a - 02 Representantes das entidades de trabalho do SUS.

IV - Dos Centros de Formação de recursos humanos para Saúde;

a - 01 Representante da CNEC.

b - 01 Representante das Escolas Estaduais.

c - 01 Representante de Faculdades, Universidades Sediadas no Município.

V - Dos Usuários;

a - 02 Representantes das entidades ou Associações comunitárias

b - 02 Representantes dos Sindicatos e entidades Patronais;

c - 02 Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cana Brava do Norte

d - 02 Representantes das Associações de Portadores de deficiências e patologias.

e - 02 Representantes das Igrejas Católicaas do Município.

f - 02 Representantes das Igrejas Evangelicas do Município.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Sera considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por Indicação conjunta das representativas das diversas categorias.

§ 4º - O numero de representantes, de que se trata o Inciso V do presente Art. não será inferior a 50% dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais.

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo municipal.

§ 2º - O Secretário municipal de Saúde é membro nato do CMS, acumulando as funções de Presidente do mesmo.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se á pela seguinte disposição, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (Tres) reuniões consecutivas;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - O Conselho será renovado anualmente, através de proposição, observado os Incisos do Artigo 4º.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cana Brava do Norte

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO.

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 (Dois) meses e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A secretária Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMS as instituições formadoras de recursos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas, comissões internas constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 10º - O CMS elaborará seu regimento Interno no prazo de 60 (Sessenta) dias após a promulgação dessa Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cana Brava do Norte

to especial no valor de Cr\$ 20.000.000,00=(Vinte Milhões de Cruzeiros), para promover despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

João Alves Pereira
Presidente